

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 27 de fevereiro de 2019, às 09 horas, no Auditório Des. Olavo Acioli de Moraes Cahet, situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Des. João Luiz Azevedo Lessa, presentes os Exmos. Exmo. Des. Washington Luiz D. Freitas, Des. Sebastião Costa Filho e Des. José Carlos Malta Marques. Presente ainda o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, reuniu-se a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Havendo quórum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. **JULGAMENTOS PROCESSOS PAUTADOS:** 1, Embargos de Declaração nº 0700790-80.2015.8.02.0067/50000, de Maceió, Embargante: Josivaldo Quintino da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: Acordam os componentes da câmara criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 2, Embargos de Declaração nº 0500961-48.2008.8.02.0202/50000, de Água Branca, Embargante: José Rodrigues Gomes. Advogado: José Fragoso Cavalcanti (OAB: 4118/AL). Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Acordam os componentes da câmara criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para acolhê-los integralmente, declarando a extinção da punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Relator. 3, Embargos de Declaração nº 0039861-13.2010.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: José Wilson da Silva. Advogados: Hugo Felipe Carvalho Trauzola (OAB: 8865/AL) e outro. Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Acordam os componentes da câmara criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 4, Embargos de Declaração nº 0703877-43.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Aminadab Santos de Lima. Advogado: José Roberto Andrade de Souza (OAB: 4279/AL). Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Acordam os componentes da câmara criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do relator. 12, Embargos de Declaração nº 0000064-62.2012.8.02.0097/50000, de Maceió, Apelante: Érico da Silva Lima. Advogados: Paulo Guilherme dos Santos Lins (OAB: 12103/AL) e outro. Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do advogado. 6, Embargos de Declaração nº 0800302-38.2018.8.02.0000/50000, de Junqueiro, Embargante: Jadson da Silva. Advogado: Oscar de Carvalho (OAB: 35306/SP). Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os componentes da câmara criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do

relator. 7, Correição Parcial nº 0802748-14.2018.8.02.0000, de Passo de Camaragibe, Requerente: Ministério Público Estadual.Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Passo de Camaragibe.Requerido: Weider Lins da Silva.Advogado: José Balduino de Azevedo (OAB: 10530/AL). Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da correição parcial para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 8, Recurso em Sentido Estrito nº 0707108-54.2013.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Luiz Claudio Galdino da Silva.Advogado: Leonardo Araújo da Silva (OAB: 4465/AL).Recorrido: Ministério Público.Recorrido: Assistente de Acusação.Advogado: Thiago Henrique Silva Marques Luz (OAB: 9436/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão objurgada para absolver sumariamente o acusado nos termos do art. 415, IV do CPP. 9, Apelação nº 0500767-64.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Nedson Correia de Souza.Advogada: Lucila Vicentin (OAB: 4213/AL).Apelante: Paulo César Cassiano de Araújo.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo de Paulo César Cassiano de Araújo e negar provimento ao apelo de Nedson Correia de Souza, nos termos do voto do relator. 10, Apelação nº 0720537-88.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Sergivaldo da Silva Santos e outro.Advogada: Mary Any Vieira Alves (OAB: 4418/AL).Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, dar parcial provimento às razões do réu Sergivaldo da Silva Santos, nos termos do voto do relator. 11, Apelação nº 0700118-04.2017.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Thamires Maria Rodrigues de Almeida e outro.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos apelos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. 12, Apelação nº 0700894-38.2016.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Bruno Ozorio da Silva e outro.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 13, Apelação nº 0700104-92.2017.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Fabricio Pereira da Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial

provimento, nos termos do voto do relator. 14, Apelação nº 0737464-27.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: M. J. B. da S..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: M. P.. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 15, Apelação nº 0729915-34.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Aminadab da Silva.Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 16, Apelação nº 0714724-07.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Diogo Canuto Jatobá.Advogado: Arnon de Mello Sobrinho Neto (OAB: 204076/RJ).Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Arnon de Mello Sobrinho Neto. 17, Apelação nº 0730333-69.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: William de Souza Felix Barbosa.Advogado: Jonathan Tavares de Santana (OAB: 12234/AL).Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 18, Apelação nº 0800054-32.2016.8.02.0036, de São José da Tapera, Apelante: Nilson Bezerra.Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 19, Apelação nº 0727453-36.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Karla Manuely Silva Torres.Defensor P: Daniela Damasceno Silva Melo (OAB: 7599/AL) e outro.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 20, Apelação nº 0713022-31.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Geovanio Olivio da Silva.Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo (OAB: 11071/AL).Apelado: Ministerio Publico do Estado de Alagoas. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 21, Apelação nº 0727189-24.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Alexandre Pedro da Rocha.Advogada: Eliciani Alves Blum (OAB: 33787/PR).Apelado: Ministério Público Estadual de Alagoas. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer dos

recursos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 22, Apelação nº 0701346-20.2016.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelante: Seleciano da Silva Pereira. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro. Apelado: Ministério Público. Apelado: Assistente de Acusação. Advogados: Maria do Rosário Vasconcelos Carnaúba (OAB: 5177/AL) e outro. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 23, Apelação nº 0724542-90.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Alexsandro Barros de Carvalho. Advogados: Tales Azevêdo Ferreira (OAB: 6158/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 24, Apelação nº 0700142-66.2014.8.02.0025, de Olho D'Água das Flores, Apelante: Ministério Público. Apelante: Assistente de Acusação. Advogado: Julio Gomes Duarte Neto (OAB: 6473/AL). Apelado: Antonito Ferreira Costa. Advogados: Bruno Vasconcelos Barros (OAB: 6420/AL) e outro. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os Desembargadores membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER apenas do recurso interposto pelo Ministério Público para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 25, Apelação nº 0000198-89.2012.8.02.0097, de Maceió, Apelantes: Rafael Melo de Souza e outros. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes, de forma que fixo em 22 (vinte e dois) anos de reclusão a pena de Fernando da Silva, em relação à Rafael Melo de Souza, fixo-a em 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão e, por fim, quanto a Werbson dos Santos Cavalcante, em 16 (dezesesseis) anos e 1 (um) mês de reclusão, todas a serem cumpridas em regime inicialmente fechado de cumprimento de pena, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 26, Apelação nº 0080891-33.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Leandro José do Nascimento. Advogado: André Luiz Ferreira Bruggemann Faucz (OAB: 9278/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração desfavorável da circunstância judicial da culpabilidade, mantendo-se a sentença incólume, nos termos do voto do relator. 27, Apelação nº 0700025-25.2017.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcelo Soares dos Santos. Advogado: Camyla Brasil Paranhos (OAB: 9525/AL). Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 28, Apelação nº 0706755-38.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fabiano Santos

de Amorim. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 29, Apelação nº 0084324-11.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Tiago Barbosa dos Santos Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena privativa de liberdade para 11 (onze) anos de reclusão, mantendo-se a sentença proferida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 30, Apelação nº 0000683-55.2009.8.02.0013, de Arapiraca, Apelante: Paulo Rocha Cristo. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 31, Apelação nº 0034774-13.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jaelson Pessoa. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outro. Apelante: Jailson Augusto dos Santos. Advogados: Ricardo Lôbo Ramires Malta (OAB: 5884/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: ACORDAM os Desembargadores membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto por Jaelson Pessoa para, extinguindo a punibilidade de Jailson Augusto dos Santos, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a pena para 16 (dezesesseis) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção, nos termos do voto do relator. 53, Apelação nº 0502577-11.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Fernando Leão Nunes e outros. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelantes: Luis Felipe Teixeira de Almeida e outro. Advogado: Rossemy Alves Doso (OAB: 14118/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 33, Apelação nº 0708149-85.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fabiano Martins de Souza. Advogado: Túlio Marcelo Novaes Figueirôa (OAB: 13268/AL). Apelante: José Cabral de Araújo Neto. Advogados: Darlan Cicero Matias (OAB: 4151/AL) e outro. Apelante: Francielly França Costa. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelante: Maria do Socorro França Costa. Defensor P: Marcelo Barbosa Arantes (OAB: 25009/GO) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, conhecer dos apelos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes nos seguintes termos: FRANCIELLY FRANÇA COSTA - pena total de 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP e multa de 1.495 (mil quatrocentos e noventa e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato. Condeno, ainda, ao pagamento de

honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da Defensoria Pública, depositados diretamente na conta bancária do Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas FUNDEPAL. (Caixa Econômica Federal, conta nº 54-0, agência, 2735, operação 006), com fundamento no art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no art. 172, VI, da Lei Complementar de Alagoas nº 29/2011; MARIA DO SOCORRO FRANÇA COSTA - pena definitiva de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, "b", do CP, bem como multa de 642 (seiscentos e quarenta e dois) dias-multa, à razão de 1/30 (um Trigesimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato; FABIANO MARTINS DE SOUZA – pena total de 17 (dezesete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP, e multa de 2.055 (dois mil e cinquenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato; JOSÉ CABRAL DE ARAÚJO NETO – pena total de 18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP, e multa de 2.123 (dois mil cento e vinte e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Joanísio Pita de Omena Júnior. 34, Apelação nº 0707445-72.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jameson Menezes de Moraes. Advogados: José Balduino de Azevedo (OAB: 10530/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a", do CP, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 35, Apelação nº 0710226-04.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: W. W. N. da S.. Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) e outros. Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 36, Apelação nº 0700354-55.2016.8.02.0013, de Igaci, Apelante: João Batista Rodrigues de Lima. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, redimensionando a pena do apelante, a qual fixo definitivamente em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, conforme art. 33, §3º, do CP, bem como multa de 204 (duzentos e quatro) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do Relator. 37, Apelação nº 0700669-54.2016.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Maxwell Torres Chalegre. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, conhecer da

apelação interposta para, acolhendo a preliminar, dar-lhe provimento, anulando integralmente a sentença proferida pelo Tribunal do Júri e determinando a submissão do réu a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, a, c/c art. 479, ambos do CPP, nos termos do voto do relator. 38, Apelação nº 0719665-73.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Antônio Marcos da Silva. Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 12667BA/L) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, tornando-a definitiva em 21 (vinte e um) anos de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do CP, e mantenho os demais termos do julgado inalterados, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 39, Apelação nº 0700753-18.2017.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Leonardo Ferreira Santos. Advogado: Leandro Laurentino Rocha (OAB: 11059/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho. Decisão: ACORDAM os Desembargadores membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 40, Apelação nº 0700006-92.2018.8.02.0069, de Limoeiro de Anadia, Apelante: David Jhonatan Ferreira. Advogado: João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB: 15533/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 41, Apelação nº 0700722-64.2018.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: J. R. B. V. Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 12667BA/L) e outros. Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. 42, Apelação nº 0713786-46.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Roberto Santos Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. 43, Apelação nº 0738140-43.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Semeão Dantas da Costa Neto. Advogados: Aurélio de Klebs Brandão (OAB: 4858/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença vergastada para absolver o réu dos dois crimes a ele imputados, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 44, Apelação nº 0732102-49.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Paulo Victor Pereira

Salgueiro. Advogado: Carlos Alberto Alves da Silva (OAB: 5013/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 45, Apelação nº 0700328-55.2017.8.02.0067, de Maceió, Apelante: Diego Ramos de Barros. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 46, Apelação nº 0700892-68.2016.8.02.0067, de Maceió, Apelante: Vanessa Maria da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade dos votos, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena privativa de liberdade fixada à ré para 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator. 47, Apelação nº 0716557-36.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jadison Albuquerque da Silva. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outro. Apelante: Elmer Wagner Lins dos Santos. Defensor P: Ryldson Martins Ferreira (OAB: 6130/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 48, Apelação nº 0066954-48.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: David Rocha Cavalcante e outro. Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo (OAB: 11071/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 3, Apelação nº 0714421-61.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Rebeca Maria Tenório Barreto. Advogado: Dawis Alves de Oliveira (OAB: 12071/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Na sessão ordinária realizada em 27/02/2019, após o voto do Relator, em tomar conhecimento da apelação criminal, para, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas. 50, Apelação nº 0300485-39.1997.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Edmilson Carlos Santos. Advogado: João Luiz Fornazari de Araújo (OAB: 6777/AL). Apelado: Ministério Público. Apelado: Assistente de Acusação. Advogados: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL) e outro. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 51,

Apelação nº 0703761-76.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelado: Thulio Barreto Feijó Leitão. Advogados: José Fragoso Cavalcanti (OAB: 4118/AL) e outros. Apelado: Juliano Carlos Medeiros de Oliveira. Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior (OAB: 4145/AL). Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 52, Apelação nº 0708466-20.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Edson Cavalcante da Silva dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a dosimetria da pena, afastando as circunstâncias judiciais reconhecidas na sentença de 1º grau como desfavoráveis ao apelante, além de reduzir a pena de multa para o mínimo legal, nos termos do voto do Relator. 53, Apelação nº 0000756-09.2009.8.02.0019, de Maragogi, Apelante: Ministério Público. Apelado: Edivaldo José da Silva. Advogados: Jackson Farias Santos (OAB: 2776/AL) e outro. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 54, Apelação nº 0721802-28.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Rodrigo Leonel da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 111, Apelação nº 0000111-67.2009.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Ministério Público. Apelante: Assistente de Acusação. Advogados: Ana Maria dos Santos Silva (OAB: 9932/AL) e outro. Apelado: Raphael José Albuquerque Pedrosa. Advogado: Rodrigo Cavalcante Ferro (OAB: 8387/AL). Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 5, Apelação nº 0657112-92.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Wallison Carlos Dias Silva. Advogado: Anderson Carlos Taveiros da Silva (OAB: 13052/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão ordinária, a pedido do Relator. 78, Apelação nº 0038067-88.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Wellington Ferreira Silva. Advogados: Ronald de Melo Lima (OAB: 11129/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Na sessão ordinária realizada em 27/02/2019, após o voto do Relator, em tomar conhecimento da apelação criminal, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de modificar a sanção total imposta ao agente para 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo-se o regime semiaberto fixado em sentença, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas. 58, Apelação nº 0700976-06.2015.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Lucas Henrique Quirino dos Santos e outro. Advogados: Arnaldo Abreu Bispo (OAB: 12993/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos

Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante Cleudson Carlos Costa Júnior pela inimputabilidade apontada em laudo neuropsiquiátrico; quanto ao apelante Lucas Henrique Quirino dos Santos, mantenho a sentença penal condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. 59, Apelação nº 0016621-58.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Jefferson Alves dos Santos e outro. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ) e outros. Apelante: Jorge Batista dos Santos. Advogada: Manuela Mendonça de Araújo (OAB: 4954/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação criminal interposta, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no seguinte sentido: a) quanto aos apelantes Jefferson Alves dos Santos e Jorge Batista dos Santos, absolvê-los do crime de facilitação de fuga de pessoa presa, manter a condenação pelo crime de corrupção passiva, modificando a pena total imposta de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, cumulado com o pagamento de 149 (cento e quarenta e nove) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, para 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado e ao pagamento de 107 (cento e sete) dias-multa na idêntica proporção mencionada; b) quanto ao apelante José Wellington Tavares da Rocha, manter a condenação pelo crime de corrupção ativa, modificar a valoração das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal e realizar uma nova dosimetria da pena, porém manter a sanção total no idêntico montante fixado pelo Juízes de primeiro grau, em atenção ao princípio da vedação a reformatio in pejus, nos termos do voto do Relator. 60, Apelação nº 0700074-73.2017.8.02.0070, de Penedo, Apelante: Dénesson Lopes Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos em CONHECER do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. 61, Apelação nº 0702673-61.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cláudio Rafael da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando-se a pena final do apelante para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mantendo-se os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator. 62, Apelação nº 0008687-20.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Francisco de Assis Rocha de Lima e outros. Advogados: Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de redimensionar as penas privativas de liberdade dos recorrentes e, conseqüentemente, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado,

declarando extinta a punibilidade de todos os recorrentes, nos termos do voto do relator. 63, Apelação nº 0005545-03.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jailton Alves da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 64, Apelação nº 0050400-09.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Thiago Carvalho Rodrigues. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena privativa de liberdade para 05 (um) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em razão do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto do relator. 65, Apelação nº 0700201-66.2017.8.02.0084, de Maceió, Apelante: V. A. S. da S.. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 66, Apelação nº 0700013-32.2018.8.02.0054, de São Luiz do Quitunde, Apelante: M. V. da S.. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 67, Apelação nº 0700606-84.2016.8.02.0069, de Palmeira dos Índios, Apelante: Carlos Antonio da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena de multa aplicada para 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do relator. 68, Apelação nº 0700041-43.2018.8.02.0072, de União dos Palmares, Apelante: Sérgio Ricardo Cardoso de Mendonça Junior. Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 12667BA/L) e outros. Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 69, Apelação nº 0025643-19.2006.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Cícero Arlan dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 70, Apelação nº 0700167-68.2018.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Paulo Cesar da Silva Alves. Advogada: Keyla Machado de Carvalho (OAB: 10808/AL). Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo

Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de excluir a valoração negativa atribuída aos motivos do delito e ao comportamento da vítima, redimensionando, conseqüentemente a pena privativa de liberdade para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser inicialmente cumprida no regime semiaberto, nos termos do voto do relator. 71, Apelação nº 0022179-79.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Carlos Januário. Defensor P: Marcelo Barbosa Arantes (OAB: 25009/GO) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: ACORDAM os desembargadores que integram a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de redimensionar a pena privativa de liberdade do recorrente e, assim, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarando extinta a punibilidade do agente, nos termos do voto do relator. **JULGAMENTOS PROCESSOS EM MESA:** 141, Habeas Corpus nº 0800170-44.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Paciente: Cledson Cosme dos Santos. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão realizada em 20/02/2019, após o voto do Relator no sentido de conhecer da ordem do habeas corpus para denegá-la, mas com a recomendação ao magistrado singular de que, por se tratar de réu preso, imprima ao feito originário a celeridade que o caso requer, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas. Na sessão realizada em 27/02/2019, após o voto-vista do Des. Washington Luiz D. Freitas, divergindo do Relator no sentido de conhecer do presente habeas corpus para conceder a ordem, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Sebastião Costa Filho. 2, Embargos de Declaração nº 0700259-57.2016.8.02.0067/50000, de Maceió, Embargante: Agnaldo Lopes de Vasconcelos. Advogados: Joanísio Pita de Omena Neto (OAB: 13819/AL) e outro. Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. (Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques). 3, Embargos de Declaração nº 0720796-20.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Claudimilson Alves de Lima. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos embargos declaratórios para acolhê-los, com o fito de sanar a omissão constante no acórdão embargado, e redimensionar a pena do embargante para 13 (treze) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 4, Embargos de Declaração nº 0000880-28.2010.8.02.0028/50002, de Passo de Camaragibe, Embargante: Thiago Santos Mendonça. Advogados: Roberta de Figueirêdo Silveira (OAB: 11294/AL) e outros. Embargado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos embargos declaratórios para acolhê-los, desclassificando a imputação atribuída ao réu para o crime de lesão corporal grave (art. 129, § 1º, I do Código Penal) e remetendo os autos ao primeiro grau, a fim de viabilizar a proposta de suspensão condicional do processo pelo

Ministério Público, nos termos do voto do Relator. 5, Petição nº 0805364-59.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: G. M. O. de A..Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) e outro.Agravado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do agravo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 6, Conflito de Jurisdição nº 0500232-94.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Suscitante: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares.Parte 01: Ministério Público.Suscitado: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares.Parte 02: José Roberto Amorim da Silva. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do conflito de jurisdição para DECLARAR a competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares, nos termos do voto do relator. 7, Recurso em Sentido Estrito nº 0703535-71.2014.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Paulo Henrique Vieira da Silva Ferreira.Defensor P: Ryldson Martins Ferreira (OAB: 6130/AL) e outro.Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso em sentido estrito interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 8, Recurso em Sentido Estrito nº 0500010-06.2009.8.02.0045, de Murici, Recorrente: Adriano Gomes Quirino.Advogado: Ricardo Soares Moraes.Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso em sentido estrito interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, e desclassificar a conduta de homicídio doloso simples (art. 121, caput, do Código Penal) para homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro), desvinculando, conseqüentemente, a apreciação da causa da competência do Júri Popular, nos termos do voto do relator. 9, Recurso em Sentido Estrito nº 0731912-52.2014.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Thiago Toledo Dantas.Advogado: Ronald de Melo Lima.Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso em sentido estrito interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 10, Recurso em Sentido Estrito nº 0704504-52.2015.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Edgar Porfírio dos Santos Neto.Advogado: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL).Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso em sentido estrito interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 11, Apelação nº 0027722-63.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Arlene Régis dos Santos.Defensor P: Ronivalda de Andrade (OAB: 12667BA/L) e outro.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-

LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 12, Apelação nº 0701137-54.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Eusebio Ferreira Barbosa e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo, todavia, a reprimenda de 20 (vinte) anos de reclusão, em regime inicial fechado, a ambos os recorrentes, nos termos do voto do relator. Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques. 13, Apelação nº 0719787-47.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Charles Ribeiro Soares da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente para o patamar de 9 anos e 11 meses, em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do relator. 14, Apelação nº 0700218-25.2017.8.02.0045, de Murici, Apelante: V. D. dos S.. Advogado: Paulo Vinícius Ferreira de Lima (OAB: 13675/AL). Apelado: M. P.. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 62, Apelação nº 0002418-81.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: M. P.. Apelado: G. A. da S.. Advogados: Erisvaldo Tenório Cavalcante (OAB: 9417/AL) e outros. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Após a sustentação oral do Exmo. Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, pugnando pelo provimento do recurso manejado pelo Ministério Público, o julgamento foi suspenso a pedido do Relator. 16, Apelação nº 0706293-81.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Anderson Ferreira de Barros. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 77, Apelação nº 0000216-92.2015.8.02.0069, de Quebrangulo, Apelante: Ministério Público. Apelados: José Correia da Costa Neto e outro. Advogado: Everaldo Damião da Silva (OAB: 1719B/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Na sessão ordinária realizada em 27/02/2019, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. João Luiz Azevedo Lessa. 18, Apelação nº 0004531-75.2010.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Ministério Público. Apelante: Assistente de Acusação. Advogados: Rita de Cássia Silva (OAB: 9492/AL) e outro. Apelado: Caio César Born Muniz Garcia. Advogados: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) e outros. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Des. José Carlos Malta Marques. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. 39, Habeas Corpus nº 0800019-

78.2019.8.02.0000, de União dos Palmares, Paciente: Everson da Silva Amâncio. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Nicolle Januzi de Almeida Rocha. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 20, Habeas Corpus nº 0806851-64.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Mosiahs Correia da Silva Moraes. Impetrante/Def: Roana do Nascimento Couto. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 21, Habeas Corpus nº 0806206-39.2018.8.02.0000, de Igaci, Impetrante/Def: Fabio Ricardo Albuquerque de Lima. Paciente: Samuel Soares da Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Igaci/al. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 22, Habeas Corpus nº 0806409-98.2018.8.02.0000, de Cajueiro, Paciente: Júlio Alcântara da Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Cajueiro. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator. 23, Habeas Corpus nº 0806636-88.2018.8.02.0000, de Murici, Impetrante/Def: Isaac Vinícius Costa Souto. Paciente: Lucas Eduardo da Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Murici. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 24, Habeas Corpus nº 0806154-43.2018.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Impetrante: Emmanuel Bruno da Silva. Paciente: José Clebson Vieira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator. 25, Habeas Corpus nº 0800036-17.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Alisson da Silva Ramos. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ). Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/ Tribunal do Júri. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. (Impedimento - Des. José Carlos Malta Marques). 26, Habeas Corpus nº 0800068-22.2019.8.02.0000, de Penedo, Paciente: Carlos Henrique dos Santos Soares. Advogado: Raimundo Sandoval de França (OAB: 1707/AL). Impetrante: Raimundo Sandoval de

França. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Penedo. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em não conhecer do writ, nos termos do voto do relator 27, Habeas Corpus nº 0806460-12.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo. Paciente: Fábio dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 28, Habeas Corpus nº 0806546-80.2018.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Paciente: José da Costa Pinto Filho. Impetrante: Ronald de Melo Lima. Impetrante: Fábio José dos Santos Guimarães. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Pão de Açúcar. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do writ para, no mérito, conceder em parte a ordem impetrada, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio de abrangência na comarca de domicílio do paciente, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à Vara do Único Ofício da Comarca de Pão de Açúcar, para informar e justificar suas atividades; c) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; d) entrega do seu passaporte, caso possua, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão; e) proibição de manter contato com as testemunhas relacionadas no processo; e, fixadas as medidas cautelares, adote, a Secretaria da Câmara Criminal, as seguintes providências: a) oficie-se à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Alagoas para conhecimento da determinação encartada na alínea d, bem assim para que adote as providências administrativas cabíveis no âmbito daquele órgão; b) oficie-se à Secretaria de Ressocialização para que comunique imediatamente à 16ª Vara Criminal da Capital eventual descumprimento do monitoramento eletrônico, nos termos do voto do relator. 22, Habeas Corpus nº 0800337-55.2018.8.02.9002, de Igaci, Impetrante: Diego Marcus Costa Mousinho. Paciente: Thalsi Leite Vanderlei. Impetrante: Fábio Enrique da Rocha. Impetrante: Carlos Henrique Costa Mousinho. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Igaci. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Impetrante. 30, Habeas Corpus nº 0804833-70.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Manoel Macário da Silva. Impetrante/Def: Roberta Bortolami de Carvalho. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Epitácio Barros Pessoa. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator. 61, Habeas Corpus nº 0805165-37.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Cláudio Aparecido Moscardini. Impetrante: Fernando Guerra Filho. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Impetrante. 32, Habeas Corpus nº 0800134-02.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Isaac Vinícius Costa Souto. Paciente: José Heleno Francisco de Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de

Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator. 33, Habeas Corpus nº 0800351-39.2018.8.02.9002, de Maceió, Paciente: Gabriel Henrique dos Santos. Impetrante/Def: Roana do Nascimento Couto. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 66, Habeas Corpus nº 0805187-95.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Hélder Rodrigues Alcântara de Oliveira. Impetrante: Moacir Teófilo Neto. Impetrante: Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira. Paciente: Antonio Carlos Martins Vieira. Impetrante: Antônio Cláudio Mariz de Oliveira. Impetrante: Sérgio Eduardo Mendonça de Alvarenga. Impetrante: Paola Zanelato. Impetrante: Rodrigo Senzi Ribeiro de Mendonça. Impetrante: Renata Castello Branco Mariz de Oliveira. Impetrante: Fábio Castello Branco Mariz de Oliveira. Impetrante: Jorge Urbani Salomão. Impetrante: Regina Maria Bueno de Godoy. Impetrante: George Victor Roberto da Silva. Impetrante: Laura Soares de Godoy. Impetrante: Mariana Santoro Di Sessa Machado. Impetrante: Analice Castello Branco de Castro Barbosa. Impetrante: Joanna Albaneze Gomes Ribeiro. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/al. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 35, Habeas Corpus nº 0806744-20.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Dênis Régis dos Santos Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Ryldson Martins Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/ Tribunal do Júri. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 36, Habeas Corpus nº 0800113-26.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Fidel Dias de Melo Gomes. Paciente: Victor Gabriel de Lima. Impetrante: Antonio Manoel da Silva Junior. Impetrado: Juiz de direito da 5ª vara criminal de Maceió. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Fidel Dias de Melo Gomes. Usou da palavra o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Areccippo de Barros Teixeira Neto. 37, Habeas Corpus nº 0800537-68.2019.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Marlos Maciel de Melo Martins. Impetrante: Daryo Santos da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em não conhecer do writ, nos termos do voto do relator. 38, Habeas Corpus nº 0806246-21.2018.8.02.0000, de Penedo, Paciente: Wellington da Silva Santos. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Thiago Carniatto Marques Garcia. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do

relator. 39, Habeas Corpus nº 0805260-67.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: José Pedro Patriota de Oliveira. Paciente: Ubirajara Argemiro da Silva. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do relator. 16, Habeas Corpus nº 0500025-61.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Mayra Aline dos Santos Paes. Paciente: Izaquiel Paes da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 89, Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801592-88.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Orlando Manuel Polo Herrera. Advogado: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL). Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Advogado. 42, Habeas Corpus nº 0800294-21.2018.8.02.9002, de Murici, Paciente: Thaisy Davilla da Silva. Impetrante: Moisés Lino Balbino Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 43, Habeas Corpus nº 0800080-36.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Fernanda Costa Noronha Albuquerque. Paciente: José Claudenir dos Santos. Impetrante: Josefa da Silva Oliveira. Impetrado: MM Juízes de Direito integrantes da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Após o voto do Relator no sentido de conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, o Des. José Carlos Malta Marques abriu a divergência para conceder parcialmente a ordem, substituindo a prisão por medidas cautelares, e deferindo o pedido de cisão dos processos na 17ª. Vara Criminal, acompanhado pelo Des. Washington Luiz D. Freitas; o Des. João Luiz Azevedo Lessa, acompanhou o entendimento do Relator e, em havendo empate, com fulcro no art. 195 do RITJ, prevaleceu a decisão mais favorável ao paciente, qual seja: concessão parcial da ordem, substituindo a prisão por medidas cautelares, e deferindo o pedido de cisão dos processos na 17ª. Vara Criminal nos termos do voto do relator designado, Des. José Carlos Malta Marques. Usou da palavra a Exma. Adva. Fernanda Costa Noronha Albuquerque. 44, Habeas Corpus nº 0800109-86.2019.8.02.0000, de Rio Largo, Impetrante: Grimoaldo José Costa Lins. Paciente: Jonatha dos Santos Ilva. Paciente: José Anderson da Silva Macedo. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Rio Largo / Criminal. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 17, Habeas Corpus nº 0800161-82.2019.8.02.0000, de Agua Branca, Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Paciente: José Ivan dos Santos Silva. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Agua Branca. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. 46, Habeas Corpus nº 0800039-69.2019.8.02.0000, de União dos Palmares, Recorrente: Mizaias da Silva Nascimento. Defensor P: Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ). Impetrante/Def: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a

ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 47, Habeas Corpus nº 0800236-24.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Paciente: José Williams da Silva Mendonça Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 48, Habeas Corpus nº 0806884-54.2018.8.02.0000, de Murici, Paciente: José Williams da Silva Ferreira. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 49, Habeas Corpus nº 0806850-79.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Jonatan Arruda dos Santos. Impetrante: Raimundo Sandoval de França. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 50, Habeas Corpus nº 0800253-60.2019.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Marcelo Augusto da Silva Santos. Impetrante: João Fiorillo de Souza. Impetrante: Luciana de Almeida Melo. Impetrado: Juiz da 12ª Vara Criminal da Capital/al. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 51, Habeas Corpus nº 0806843-87.2018.8.02.0000, de Batalha, Paciente: José Cícero Pereira dos Santos. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Letícia Silveira Seerig. Impetrada: Juiz de Direito da Vara do único Ofício de Batalha/AL. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 52, Habeas Corpus nº 0800306-41.2019.8.02.0000, de Teotônio Vilela, Paciente: Ronaldo Ferreira da Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Teotônio Vilela. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 53, Habeas Corpus nº 0800510-85.2019.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Paciente: Ednaildo da Silva. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Pedro Henrique Lamy Basilio. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 54, Habeas Corpus nº 0800009-91.2019.8.02.9002, de Maceió, Paciente: José Flávio da Silva

Junior. Impetrante/Def: Ariane Mattos de Assis. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Entorpecentes. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 55, Habeas Corpus nº 0800300-28.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Wesley Metzulemkart Feliciano Silva. Paciente: Weverton da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 56, Habeas Corpus nº 0806559-79.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Rafael Acioli Pereira. Paciente: Jonatan de Brito Silva. Impetrante: Leonardo Jorge Pereira dos Santos. Impetrante: José Arnaldo Vsconcelos Pacheco. Impetrada: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Maceió. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani. 57, Habeas Corpus nº 0804039-49.2018.8.02.0000, de Rio Largo, Impetrante/Def: João Maurício da Rocha de Mendonça. Paciente: Aderilson Melo da Silva. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Rio Largo / Criminal. Impetrado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 58, Habeas Corpus nº 0805581-05.2018.8.02.0000, de Rio Largo, Paciente: Carlos Augusto de Oliveira Silva Tenório. Impetrante: Rafael Ezequiel Moreira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Rio Largo. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 59, Habeas Corpus nº 0800390-36.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Paciente: Luiz Carlos Ferreira Alves. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital - Entorpecentes. Impetrado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 60, Habeas Corpus nº 0806593-54.2018.8.02.0000, de Traipu, Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Lucas Monteiro Valença. Paciente: Antônio Oliveira da Silva. Impetrado: Juiz da Vara do Único Ofício da Comarca de Traipú-al. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, concedê-lo parcialmente, a fim de substituir a prisão preventiva do paciente, pela medida cautelar alternativa do art. 319, IV, do CPP, consistente na proibição de o paciente sair do Estado de Alagoas sem prévia autorização judicial, sob pena de possível redcretação da prisão,

nos termos do voto do relator. 3, Habeas Corpus nº 0805512-70.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Thalys Beltrão Siqueira. Impetrante: Vanessa Lopes de Araújo. Impetrante: Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão ordinária. 62, Habeas Corpus nº 0806876-77.2018.8.02.0000, de Murici, Paciente: Cristiano José Gomes. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 63, Habeas Corpus nº 0806860-26.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Eduardo Tobias de Ananias. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 64, Habeas Corpus nº 0800118-48.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Kildery Souza da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 65, Habeas Corpus nº 0800044-91.2019.8.02.0000, de Murici, Paciente: Ari Francisco dos Santos Neto. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Paciente: José Elias da Silva. Paciente: Daniel Garcia de Araújo. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Murici. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 66, Habeas Corpus nº 0806882-84.2018.8.02.0000, de Murici, Paciente: Fernando da Silva Batista. Impetrante/Def: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 67, Habeas Corpus nº 0800128-92.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Isaac Vinícius Costa Souto. Paciente: Eduardo Pereira Santana. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL). Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 68, Habeas Corpus nº 0800143-61.2019.8.02.0000, de Santa Luzia do Norte, Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Impetrante/Def: João

Fiorillo de Souza.Paciente: Wagner Ferreira dos Santos.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL.Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 69, Habeas Corpus nº 0806637-73.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza.Paciente: Lucas Gomes dos Santos.Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade.Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro.Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 70, Habeas Corpus nº 0806803-08.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Gisela Oliveira dos Santos.Impetrante: Juarez Ferreira da Silva.Impetrada: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz Entorpecentes. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 71, Habeas Corpus nº 0806560-64.2018.8.02.0000, de Girau do Ponciano, Impetrante: Deisiely de Albuquerque Correia.Paciente: José Maximiano dos Santos.Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em NÃO conhecer do writ, nos termos do voto do relator. 72, Habeas Corpus nº 0800178-21.2019.8.02.0000, de Major Izidoro, Impetrante: João Lucas Pereira Alves da Silva.Paciente: Walmir Novais Dos Santos Sobrinho.Impetrante: Hector Igor Martins e Silva.Impetrante: José Ventura Filho.Impetrante: Sérgio Marques de Macedo.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Major Izidoro. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 73, Habeas Corpus nº 0806516-45.2018.8.02.0000, de Paripueira, Paciente: Eduardo Santos Pituba Lins.Impetrante: Paulo Guilherme dos Santos Lins.Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Único Ofício de Paripueira. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, concedê-la parcialmente em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do relator. 74, Habeas Corpus nº 0806545-95.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Herbes Cavalcanti dos Santos.Paciente: Luciano Emerson Felix dos Santos.Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 75, Habeas Corpus nº 0800137-54.2019.8.02.0000, de Pilar, Paciente: Jonatha Antônio da Silva Felix.Impetrante: Ana Nely Viana Pereira.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Pilar. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 76, Habeas Corpus nº

0800315-03.2019.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Antônio Manoel da Silva Júnior. Impetrante: Fidel Dias de Melo Gomes. Paciente: Lucas Ferreira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. José Carlos Malta Marques. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Fidel Dias de Melo Gomes. Usou da palavra o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Areccippo de Barros Teixeira Neto. 77, Habeas Corpus nº 0806726-96.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Thiago Henrique Silva Marques Luz. Paciente: Johnerson Simões Marcelino. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Maceió/al. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usou da palavra o Exmo. Adv. Thiago Henrique Silva Marques Luz. Usou da palavra o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Areccippo de Barros Teixeira Neto. (Impedimento – Des. José Carlos Malta Marques). 78, Habeas Corpus nº 0800389-51.2018.8.02.9002, de Arapiraca, Paciente: Diego Rodrigues da Silva. Impetrante: José Leonardo Galvão dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 79, Habeas Corpus nº 0806725-14.2018.8.02.0000, de Rio Largo, Impetrante: Wesley Metuzalemkart Feliciano Silva. Paciente: Raylton Barros Pereira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Rio Largo / Criminal. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 80, Habeas Corpus nº 0804936-77.2018.8.02.0000, de Cajueiro, Impetrante: Carlos Bernardo. Impetrante: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho. Paciente: João Severo Macena. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Cajueiro. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 81, Habeas Corpus nº 0805617-47.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Cícero dos Santos. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Luciana Vieira Carneiro. Impetrado: Juiz de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 82, Habeas Corpus nº 0804667-38.2018.8.02.0000, de Teotônio Vilela, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Atenor Paulo da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Teotônio Vilela. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 83, Habeas Corpus nº 0805596-71.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Jose Williams Santos de Araujo. Impetrante/Def: Welber Queiroz Barboza. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrante/Def: João Fiorillo de

Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal de Maceió/al. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 84, Habeas Corpus nº 0804358-17.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Lucas Miguel da Silva Santos. Impetrante: Matheus dos Santos Martins. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 85, Habeas Corpus nº 0803842-94.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Impetrante: João Carlos Ferreira Amaro Correia. Paciente: Kledson Barbosa de Mendonça. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Arapiraca / Criminal. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 86, Habeas Corpus nº 0806845-57.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Giovanes Cesar de Amorim Galvão. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Roana do Nascimento Couto. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 87, Habeas Corpus nº 0806847-27.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Samuel Smith de Oliveira Balbino. Impetrante/Def: Bernardo Salomão Eulálio de Souza. Impetrante/Def: Roana do Nascimento Couto. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. 88, Habeas Corpus nº 0802024-10.2018.8.02.0000, de Rio Largo, Paciente: Artur Thiago Cândido da Silva. Impetrante: Amaro Inácio Dias Neto. Impetrante: Júlio Cesar de Oliveira Izidoro. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Largo. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, em conhecer do writ para, no mérito, julgá-lo prejudicado, nos termos do voto do Relator. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Diogenes Jucá Bernardes Netto, Secretário desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. João Luiz Azevedo Lessa  
Presidente da Câmara Criminal